

## SEÇÃO V

## Das Competências

## SUBSEÇÃO I

## Do Diretor do Hospital

Artigo 49 — Ao Diretor do Hospital, além de outras competências que lhe forem conferidas por Lei ou decreto, cabe:

I — dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;

II — fazer executar as diretrizes assistenciais definidas pela administração superior da Secretaria da Saúde, na conformidade estabelecida pelo Escritório Regional de Saúde 7 — ERSA-7;

III — gerir, técnica e administrativamente, o Hospital;

IV — subscrever certidões, declarações ou atestados oficiais;

V — autorizar as transferências de pacientes para outros órgãos;

VI — expedir normas internas de organização;

VII — garantir o cumprimento das competências específicas definidas por Legislação própria;

VIII — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal exercer o previsto nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IX — em relação ao Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, exercer, enquanto dirigente de unidade de despesa, o previsto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

X — em relação à administração de material e patrimônio, exercer o previsto no artigo 51, do Decreto nº 9.361, de 31 de dezembro de 1976 e

XI — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer, enquanto dirigente de subfrota, as atribuições previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

## SUBSEÇÃO II

## Dos Diretores de Divisão e de Serviço

Artigo 50 — Aos Diretores de Divisão e aos de Serviço compete:

I — orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que lhes são subordinadas;

II — gerir, administrativamente, as unidades que lhes são subordinadas;

III — exercer as competências específicas definidas por Legislação;

IV — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as atribuições previstas no artigo 30, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 51 — Ao Diretor da Divisão Médica compete:

I — internar e conceder alta a pacientes sob sua responsabilidade, atendendo às normas médicas e diretrizes estabelecidas;

II — transferir pacientes entre as unidades de internação do Hospital e

III — propor ao Diretor do Hospital a transferência de pacientes para outros órgãos.

Artigo 52 — Aos Diretores das Divisões Médica e de Enfermagem do Hospital compete, ainda, nas respectivas áreas de atuação, referendar as escalas de serviços, bem como propor a Lotação dos servidores das unidades subordinadas.

Artigo 53 — Ao Diretor do Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar compete, ainda:

I — autorizar pagamentos conforme programação financeira;

II — aprovar prestações de contas de adiantamentos;

III — assinar cheques, ordens de pagamento e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor do Serviço de Finanças;

IV — exercer as atribuições previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977 e

V — designar o responsável pela guarda e encaminhamento dos cadáveres.

Artigo 54 — Ao Diretor do Serviço de Finanças compete, ainda, em relação ao Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, exercer o previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 55 — Ao Diretor do Serviço de Recursos Humanos compete, ainda, exercer o previsto no artigo 33, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

## SUBSEÇÃO III

## Dos Supervisores de Equipe Médica, Dos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem, Dos Chefes de Seção e Dos Encarregados de Setor

Artigo 56 — Aos Supervisores de Equipe Médica, aos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I — orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados e

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal do Estado, exercer o previsto no artigo 31, do Decreto nº 13.242 de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 57 — Aos Supervisores de Equipe Médica cabe, ainda, coordenar e supervisionar tecnicamente o trabalho de suas equipes e assegurar a qualidade e continuidade de assistência nas diversas unidades do Hospital.

Parágrafo único — Quando designado para exercer Supervisão de Plantão, ao Supervisor de Equipe Médica cabe, também, coordenar as equipes médicas, respondendo pelo Diretor da Divisão, na sua ausência, durante o período de plantão.

Artigo 58 — Aos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem cabe, ainda, coordenar e supervisionar o trabalho de suas equipes, e assegurar a qualidade e continuidade de assistência dentro das respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único — Quando designado para exercer Supervisão de Plantão, ao Supervisor de Equipe Técnica

de Enfermagem cabe, também, coordenar as equipes de enfermagem, respondendo pelo Diretor da Divisão, na sua ausência, durante o período de plantão.

Artigo 59 — Ao Chefe de Seção de Despesa cabe, ainda, exercer o previsto nos incisos I e II, do artigo 17, do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

## SUBSEÇÃO IV

## Das Competências Comuns

Artigo 60 — São competências comuns do Diretor do Hospital e dos demais responsáveis por unidades até o nível de Diretor de Serviço:

I — promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

II — determinar o arquivamento de papéis em que inexistam providências a tomar ou cujo pedidos careçam de fundamento legal;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 34, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 e

IV — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 61 — São competências comuns do Diretor do Hospital e dos demais responsáveis por unidades até o nível de Diretor de Serviço:

I — elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

II — decidir sobre recursos interpostos contra despachos de autoridades imediatamente subordinadas, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 35, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — requisitar material permanente e de consumo e

V — zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e materiais.

## Das Disposições Finais

Artigo 63 — O Secretário da Saúde baixará, por resolução a composição, as atribuições e a competência do Conselho Técnico Administrativo do Hospital.

Artigo 64 — O Diretor do Hospital baixará, por portaria, o Regulamento Interno do Hospital, mediante aprovação do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 65 — Constarão do Regulamento referido no artigo anterior:

I — a distribuição e a subordinação das unidades de que tratam os incisos V, dos artigos 6º e 7º deste decreto;

II — o detalhamento das atribuições de todas unidades previstas neste decreto;

III — o detalhamento das competências dos dirigentes, até o nível de Diretor de Serviço e

IV — a composição e as competências das Comissões Permanentes de que trata o artigo 5º, inciso I, a alíneas "c" e "f" deste decreto, observada a legislação pertinente.

Artigo 66 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1990.

## ORESTES QUÉRCIA

*José Aristodemo Pinotti*

*Secretário da Saúde*

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

*Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1990.

## DECRETO Nº 32.252, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

*Cria, estrutura, organiza e regulamenta o Hospital Geral de Taipas da Secretaria da Saúde*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

## SEÇÃO I

## Das Disposições Preliminares

Artigo 1º — O Hospital Geral de Taipas da Secretaria da Saúde, fica criado, estruturado, organizado e regulamentado, nos termos deste decreto.

Artigo 2º — O Hospital Geral de Taipas, órgão com nível de Departamento Técnico, subordina-se à Coordenação de Regiões de Saúde 1, CRS-1, da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º — O Hospital Geral de Taipas, no que se refere à adoção das normas procedimentais e da política de saúde, definidas pelo Governo do Estado, vincula-se ao Escritório Regional de Saúde 7 — ERSA-7.

## SEÇÃO II

## Das Finalidades

Artigo 4º — O Hospital Geral de Taipas tem por finalidade:

I — a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de emergência e internação nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, clínica ginecológica e obstétrica, clínica pediátrica, clínica psiquiátrica, terapia intensiva, visando à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da população de São Paulo como um todo;

II — a integração do Sistema Unificado de Saúde como parte necessária e fundamental no sistema de referência e contra-referência a nível de atenção secundária,

dando retaguarda a nível de atendimento primário, além de servir de referência nos serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para a rede básica;

III — a colaboração com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção da saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuam para tanto, e

IV — a constituição de campo de ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa para profissionais atuantes na área hospitalar, de saúde pública e outras atividades ligadas à saúde.

## SEÇÃO III

## Da Estrutura

Artigo 5º — O Hospital Geral de Taipas tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

- Assistência Técnica;
- Seção de Expediente;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão de Residência Médica;
- Comissão de Prontuários Médicos, e
- Comissão de Farmácia e Terapêutica;

II — Conselho Técnico Administrativo;

III — Divisão Médica;

IV — Divisão de Enfermagem;

V — Divisão de Apoio Clínico;

VI — Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar;

VII — Serviço de Recursos Humanos, e

VIII — Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 6º — A Divisão Médica compreende:

- Diretoria;
- Setor de Expediente;
- Serviço de Internação e Ambulatório;

IV — Serviço de Emergência e

V — 17 (dezessete) Equipes Médicas a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos III e IV deste artigo.

Artigo 7º — A Divisão de Enfermagem compreende:

- Diretoria;
- Setor de Expediente;
- Serviço de Enfermagem de Urgência e Ambulatório;

IV — Serviço de Enfermagem de Internação e

V — 14 (quatorze) Equipes Técnicas de Enfermagem a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos III e IV deste artigo.

Artigo 8º — A Divisão de Apoio Clínico compreende:

- Diretoria;
- Setor de Expediente;
- Serviço de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos, com Seção de Radiodiagnóstico;
- Serviço de Patologia Clínica, com:

- Diretoria;
- Seção de Hematologia;
- Seção de Bioquímica;
- Seção de Bacteriologia e
- Seção de Imunologia;
- Serviço de Arquivo Médico, Coleta e Classificação de Dados, com:

- Diretoria;
- Seção de Registro Geral;
- Seção de Arquivo Médico e
- Seção de Coleta e Classificação de Dados;
- Seção de Hemoterapia;
- Seção de Anatomia Patológica;
- Seção de Serviço Social;
- Seção de Medicina Física e
- Seção de Reabilitação Mental.

Artigo 9º — O Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar, unidade com nível de Divisão Técnica, compreende:

- Diretoria;
- Setor de Expediente;
- Serviço de Material e Medicamentos, com:

- Diretoria;
- Seção de Compras;
- Seção de Almoxarifado;
- Seção de Distribuição;
- Seção de Farmacotécnica e
- Seção de Administração Patrimonial;
- Serviço de Finanças, com:

- Diretoria;
  - Seção de Orçamento e Custos;
  - Seção de Despesa e
  - Seção de Apropriação de Dados;
  - Serviço de Nutrição e Dietética, com:
- Diretoria;
  - Seção de Abastecimento;
  - Seção de Dietoterapia e
  - Seção de Preparo e Distribuição;
  - Serviço de Higiene Hospitalar, com:
- Diretoria;
  - Seção de Higiene Especializada;
  - Seção de Limpeza Geral;
  - Seção de Lavanderia e
  - Seção de Rouparia e Constura;
  - Serviço de Manutenção, com:
- Diretoria;
  - Seção de Manutenção Predial e
  - Seção de Manutenção de Equipamentos;

## COMUNICADO

Em 1991, a IMESP comemora o seu centenário. Em vista disso, está elaborando um Livro, fartamente ilustrado, que conta a sua História, como parte importante da própria evolução da História da Imprensa e do Governo do Estado de São Paulo.

Todos os funcionários e ex-funcionários da IMESP são parte integrante dessa História. Assim, solicita-se a todos eles a participação e colaboração na feitura do Livro: que façam a gentileza de nos trazer por empréstimo, fotografias, objetos, velhos clichês e tipos, desenhos, plantas, slides, documentos manuscritos e/ou impressos, caricaturas, pequenos jornais e livros etc.